



RESOLUÇÃO Nº 010/2009

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM**, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte;

CONSIDERANDO o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO o crescente número de trabalhadores para o Pólo Industrial de Suape oriundos, em sua maioria, dos municípios da Região Metropolitana do Recife, o que têm elevado a demanda por transporte público de passageiros;

CONSIDERANDO que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços, bem como estimular a integração e expansão da cobertura do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de criar novas opções de deslocamentos para os usuários com o menor custo operacional para o STPP/RMR;

CONSIDERANDO a implantação do **TERMINAL INTEGRADO JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS**, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I – Determinar que o **TERMINAL INTEGRADO JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS**, neste instrumento denominado **TERMINAL INTEGRADO DO CABO – TI CABO**, faça parte do Sistema Estrutural Integrado – SEI, em duas etapas de implantação. A primeira etapa permitirá a integração física e tarifária entre as linhas que operarão no referido terminal e a segunda etapa a integração deste terminal com os demais terminais integrados do SEI;



II – Determinar a criação das linhas alimentadoras 119 – CIRCULAR / TI CABO; 129 - PAIVA/TI CABO ; 158 - GARAPU/TI CABO; 159 – CHARNECA / TI CABO e 178 -PORTO DE SUAPE / TI CABO para a operação da primeira etapa de implantação do **TERMINAL INTEGRADO DO CABO**;

III – Alterar as características operacionais das linhas radiais abaixo para operação da primeira etapa do **TI CABO** referente à denominação e classificação, conforme descrito no quadro a seguir:

Cod.	Denominação	Nova Denominação	Classificação
185	CENTRO DO CABO	TI CABO	TRONCAL RADIAL
139	CABO/AEROPORTO	TI CABO/AEROPORTO	TRONCAL RADIAL
157	RECIFE/GAIBU	GAIBU/TI CABO	ALIMENTADORA

IV – Alterar a denominação e classificação das linhas transversais para operação da primeira etapa do **TI CABO**, conforme descrito no quadro a seguir:

Cod	Denominação	Nova Denominação	Classificação
198	RECIFE/IPOJUCA	IPOJUCA/TI CABO	ALIMENTADORA
199	CAMELA/CABO	CAMELA/TI CABO	ALIMENTADORA

V – Extinguir os seccionamentos tarifários definidos pela Resolução n.º 001/2006 para as linhas citadas no inciso anterior;

VI – Reativar a linha 019 – CIRCULAR/BOA VIAGEM alterando sua denominação e tarifa para 019 – BILHETERIA TI DO CABO;

VII – Determinar que a tarifa das linhas citadas nos incisos II, III, IV e VI será correspondente a tarifa de anel "B";

VIII - Determinar que a operação das linhas 158–GARAPU/TI CABO, 119 – CIRCULAR / TI CABO, 159 – CHARNECA/ TI CABO, 157 - GAIBU/TI CABO, 185-TI CABO, 139 TI CABO/AEROPORTO, 129 – PAIVA / TI CABO e 019–BILHETERIA TI CABO será realizada pela empresa permissionária **JOSÉ FAUSTINO & CIA. LTDA**;

IX – Determinar que a operação das linhas 178-PORTO DE SUAPE/TI CABO, 199–CAMELA/TI CABO e 198–IPOJUCA/TI CABO será realizada pela empresa permissionária **AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA**;



X - Determinar que os ônibus que comporão a frota da operação do **TERMINAL INTEGRADO DO CABO** deverão obedecer ao padrão de cores e comunicação visual estabelecidos para o SEI;

XI – Determinar que a segunda etapa de implantação do **TI CABO** que possibilitará a integração física e tarifária entre as linhas que operarão no referido terminal com os demais terminais integrados do **SEI** seja efetivada a partir da implantação do Terminal Integrado em Cajueiro Seco, localizado no município do Jaboatão dos Guararapes;

XII – Estabelecer que as programações operacionais, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários, serão definidas pelo CTM, através de Ordens de Serviços de Operação, contendo os quadros de horários, parâmetros e observações operacionais e itinerários;

XIII- Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2010;

XIV – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 29 de dezembro de 2009

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM

RESOLUÇÃO Nº 010/2009

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM**, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte; **CONSIDERANDO** o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR; **CONSIDERANDO** o crescente número de trabalhadores para o Pólo Industrial de Suape oriundos, em sua maioria, dos municípios da Região Metropolitana do Recife, o que têm elevado a demanda por transporte público de passageiros; **CONSIDERANDO** que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços, bem como estimular a integração e expansão da cobertura do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife; **CONSIDERANDO** a necessidade de criar novas opções de deslocamentos para os usuários com o menor custo operacional para o STPP/RMR; **CONSIDERANDO** a implantação do **TERMINAL INTEGRADO JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS**, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho; **R E S O L V E**: I – Determinar que o **TERMINAL INTEGRADO JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS**, neste instrumento denominado **TERMINAL INTEGRADO DO CABO – TI CABO**, faça parte do Sistema Estrutural Integrado – SEI, em duas etapas de implantação. A primeira etapa permitirá a integração física e tarifária entre as linhas que operarão no referido terminal e a segunda etapa a integração deste terminal com os demais terminais integrados do SEI; II – Determinar a criação das linhas alimentadoras **119 – CIRCULAR / TI CABO**; **129 – PAIVA/TI CABO**; **158 – GARAPU/TI CABO**; **159 – CHARNECA / TI CABO** e **178 – PORTO DE SUAPE / TI CABO** para a operação da primeira etapa de implantação do **TERMINAL INTEGRADO DO CABO**; III – Alterar as características operacionais das linhas radiais abaixo para operação da primeira etapa do **TI CABO** referente à denominação e classificação, conforme descrito no quadro a seguir:

COD	DENOMINAÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
185	CENTRO DO CABO	TI CABO	TRONCAL RADIAL
139	CABO/AEROPORTO	TI CABO/AEROPORTO	TRONCAL RÁDIAL
157	RECIFE/GAIBU	GAIBU/TI CABO	ALIMENTADORA

IV – Alterar a denominação e classificação das linhas transversais para operação da primeira etapa do **TI CABO**, conforme descrito no quadro a seguir:

COD	DENOMINAÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
198	RECIFE/POJUCA	POJUCA/TI CABO	ALIMENTADORA
199	CAMELA/CABO	CAMELA/TI CABO	ALIMENTADORA

V – Extinguir os seccionamentos tarifários definidos pela Resolução nº. 001/2006 para as linhas citadas no inciso anterior; VI – Reativar a linha **019 – CIRCULAR/BOA VIAGEM** alterando sua denominação e tarifa para **019 – BILHETERIA TI DO CABO**; VII – Determinar que a tarifa das linhas citadas nos incisos II, III, IV e VI será correspondente a tarifa de anel “B”; VIII – Determinar que a operação das linhas **158 – GARAPU/TI CABO**, **119 – CIRCULAR / TI CABO**, **159 – CHARNECA/ TI CABO**, **157 – GAIBU/TI CABO**, **185 – TI CABO**, **139 – TI CABO/AEROPORTO**, **129 – PAIVA / TI CABO** e **019 – BILHETERIA TI CABO** será realizada pela empresa permissionária **JOSÉ FAUSTINO & CIA. LTDA**; IX – Determinar que a operação das linhas **178 – PORTO DE SUAPE/TI CABO**, **199 – CAMELA/TI CABO** e **198 – IPOJUCA/TI CABO** será realizada pela empresa permissionária **AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA**; X – Determinar que os ônibus que comporão a frota da operação do **TERMINAL INTEGRADO DO CABO** deverão obedecer ao padrão de cores e comunicação visual estabelecidos para o SEI; XI – Determinar que a segunda etapa de implantação do **TI CABO** que possibilitará a integração física e tarifária entre as linhas que operarão no referido terminal com os demais terminais integrados do SEI seja efetivada a partir da implantação do Terminal Integrado em Cajueiro Seco, localizado no município do Jaboatão dos Guararapes; XII – Estabelecer que as programações operacionais, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários, serão definidas pelo CTM, através de Ordens de Serviços de Operação, contendo os quadros de horários, parâmetros e observações operacionais e itinerários; XIII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2010; XIV – Revogar as disposições em contrário. Recife, 29 de dezembro de 2009 **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA** Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM